

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº08/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019
 ÓRGÃO: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE
 CARREIRA DE AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO
 TIPO DE ASCENSÃO: PROMOÇÃO

NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Adriana Oliveira Nogueira	Auditor de Controle Interno	C	IV	Auditor de Controle Interno	D	I
Antonio Marconi Lemos da Silva	Auditor de Controle Interno	C	IV	Auditor de Controle Interno	D	I
Kelly Cristina de Oliveira Barbosa	Auditor de Controle Interno	C	III	Auditor de Controle Interno	D	I

*** **

PORTARIA Nº09/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 9º, inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10, 13 e 57, do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993 e art. 14, § 1º, da Lei nº13.325, de 14 de julho de 2003, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE, a partir de 20.09.2018, através da **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO**, os **SERVIDORES** lotados nesta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, relacionados no Anexo Único desta Portaria. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2019.

Antonio Marconi Lemos da Silva

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº09/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019
 ÓRGÃO: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE
 CARREIRA DE AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO
 TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Daniel Sousa Costa	Auditor de Controle Interno	B	I	Auditor de Controle Interno	B	II
Ernani Lima Fernandes	Auditor de Controle Interno	B	I	Auditor de Controle Interno	B	II
Kassy Modesto da Silva	Auditor de Controle Interno	B	I	Auditor de Controle Interno	B	II
Paulo Rogério Cunha de Castro	Auditor de Controle Interno	B	I	Auditor de Controle Interno	B	II
Virgílio Crescêncio Grangeiro	Auditor de Controle Interno	C	I	Auditor de Controle Interno	C	II
Wilma Marques de Oliveira	Auditor de Controle Interno	C	I	Auditor de Controle Interno	C	II
Francisco Carlos Portela	Auditor de Controle Interno	C	I	Auditor de Controle Interno	C	II
George Dantas Nunes	Auditor de Controle Interno	C	II	Auditor de Controle Interno	C	III
Wladis Pinheiro	Auditor de Controle Interno	C	II	Auditor de Controle Interno	C	III
Antônio Paulo da Silva	Auditor de Controle Interno	C	II	Auditor de Controle Interno	C	III
Silvia Helena Correia Vidal	Auditor de Controle Interno	C	II	Auditor de Controle Interno	C	III
Marcelo de Sousa Monteiro	Auditor de Controle Interno	C	III	Auditor de Controle Interno	C	IV
Carlos Rubens Moreira da Silva	Auditor de Controle Interno	C	III	Auditor de Controle Interno	C	IV
Rogério Mourão Melo	Auditor de Controle Interno	C	IV	Auditor de Controle Interno	C	V
Kelly Darlane Nepomuceno Ramos	Auditor de Controle Interno	D	I	Auditor de Controle Interno	D	II
Paulo Roberto de Carvalho Nunes	Auditor de Controle Interno	D	II	Auditor de Controle Interno	D	III

*** **

PORTARIA Nº10/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 9º, inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10, 13 e 57, do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993 e art. 14, § 1º, da Lei nº13.325, de 14 de julho de 2003, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE, a partir de 20.09.2018, através da **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**, os **SERVIDORES** lotados nesta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, relacionados no Anexo Único desta Portaria. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2019.

Antonio Marconi Lemos da Silva

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº10/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019
 ÓRGÃO: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE
 CARREIRA DE AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO
 TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Anastácia da Silva Santos	Auditor de Controle Interno	C	I	Auditor de Controle Interno	C	II
Michelle Borges Cavalcante Cunha	Auditor de Controle Interno	C	I	Auditor de Controle Interno	C	II
Carlos Eduardo Guimarães Lopes	Auditor de Controle Interno	C	II	Auditor de Controle Interno	C	III
Aglaio Soares Gomes	Auditor de Controle Interno	C	II	Auditor de Controle Interno	C	III
Emerson Carvalho de Lima	Auditor de Controle Interno	C	II	Auditor de Controle Interno	C	III
Ítalo José Brígido Coelho	Auditor de Controle Interno	C	III	Auditor de Controle Interno	C	IV
Isabelle Pinto Camarão Menezes	Auditor de Controle Interno	C	III	Auditor de Controle Interno	C	IV
Lara de Osório Oliveira Ayres	Auditor de Controle Interno	C	IV	Auditor de Controle Interno	C	V

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº141/2019.

INSTITUI E REGULAMENTA A LOTAÇÃO DE SEGURANÇA MÁXIMA NAS UNIDADES PRISIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições, e Considerando o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal - LEP; Considerando a importância da separação de presos considerados de alta periculosidade, dos que possuam participação em facções criminosas, que possuam atuação de liderança negativa, violenta ou de extorsão, entre outros crimes, perante o restante da massa carcerária; Considerando a necessidade de se manter a tranquilidade e a segurança para a execução penal da totalidade dos presos recolhidos nos estabelecimentos prisionais, de forma que se possa garantir a prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais; Considerando que é primordial a uniformização e regulamentação do regime de tratamento prisional a ser aplicado a esses tipos de internos recolhidos nos estabelecimentos prisionais do Estado do Ceará; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes normas e procedimentos a serem adotados pelas unidades subordinadas a esta Secretaria e por todos os seus servidores.

Art. 2º Os estabelecimentos prisionais deverão possuir Pavilhão ou Alas de Readaptação Penitenciária, nas quais vigorará a Lotação de Segurança Máxima.

Art. 3º Nos Módulos, Pavilhões ou Alas de Readaptação Penitenciária, deverão estar sediados de forma absolutamente separada e com segurança, Pavilhões ou Alas de segurança Máxima e de seguro, os quais não se tratam de locais para isolamento disciplinar de presos, mas sim de lotação carcerária específica, na qual o preso não perde nenhum dos seus direitos, inclusive quanto às assistências legalmente previstas, mas tem o gozo dos mesmos adequados à sua condição e a critérios rígidos de segurança.

§ 1º - Os Pavilhões ou Alas de segurança Máxima, por suas características físicas e de localização, destinam-se à custódia provisória ou execução de pena privativa de liberdade de presos considerados de alta periculosidade, que possuam participação em facções criminosas, que possam ser objeto de



resgate ou arrebatamento, que possuam atuação de liderança negativa, violenta ou de extorsão, entre outros crimes, perante o restante da massa carcerária, de forma que seja evitado o engendramento e a organização de crimes a serem praticados dentro e fora do ambiente carcerário, bem como, a organização e custódia de presos sob severa ameaça de morte ou que, pela impossibilidade de convivência ou pela sua condição pessoal, não possam ser recolhidos em Ala ou Pavilhão de Seguro;

§ 2º - Os Pavilhões ou Alas de Seguro são destinados à custódia provisória ou execução de pena privativa de liberdade de presos que, por sua condição pessoal, fatos ocorridos no passado ou tipo de crime cometido, possuem dificuldade de convivência com o restante da massa carcerária, com riscos à manutenção da sua integridade física.

Art.4º Os estabelecimentos, se possível, deverão dispor de cela segura para recolhimento de presos do Seguro que venham a ter dificuldade de convivência com os demais presos daquela mesma lotação carcerária.

Art.5º A Lotação de Segurança Máxima consiste em uma série de medidas licitas de administração penitenciária, a saber:

§ 1º - a realização de banho de sol.

§ 2º - a visita ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, no parlatório, através do interfone, sem contato físico e com duração de até duas horas, em dia diferenciado das visitas aos internos recolhidos nas demais lotações carcerárias;

§ 3º - as visitas serão agendadas previamente, na unidade prisional que o mesmo estiver recolhido, podendo ser realizado o agendamento pessoalmente, por telefone ou através do endereço eletrônico da respectiva unidade prisional;

§ 4º - o cadastro de visitantes poderá ser feito somente pelos familiares, cônjuge ou companheira, assim cabalmente demonstrada, devendo ser atualizado e conferido pelo menos a cada 03 (três) meses, mediante comprovação documental de residência e telefone, bem como, as demais cautelas de praxe;

§ 5º - além da revista dos visitantes, a realização de revista pessoal dos internos e de seus pertences após cada visitação;

§ 6º - a padronização de vestuário a ser utilizado pelos internos;

§ 7º - inspeção diária nas celas, com o objetivo de verificar a integridade das instalações físicas, bem como a presença ou não de objetivos ou substâncias proibidas;

§ 8º - rodízio integral semanal do(s) internos recolhido(s) em uma cela por interno(s) recolhido(s) em outra cela;

§ 9º - determinação de preferência na apuração e conclusão de Procedimentos Disciplinares de presos enquadrados na Lotação de Segurança Máxima em relação aos demais em curso no estabelecimento prisional.

Art.6º A Direção do estabelecimento deverá escalar para trabalhar nos Módulos, Pavilhões e Alas de Readaptação Penitenciária, servidores de reconhecida competência funcional, devendo as escalas nesses postos de trabalho serem fixas, só podendo haver permuta de serviço com servidores que lá também atuem;

Art.7º A Direção do estabelecimento, juntamente com sua Assessoria de Segurança, deverá realizar inspeção diária nesses locais nos dias de expediente, cabendo ao Chefe de Equipe de Plantão realizar minuciosa fiscalização do serviço nos feriados e dias de final de semana.

Art.8º - O Grupo de Apoio Penitenciário – GAP, deverá durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, conceder absoluta prioridade de atendimento e atuação na Lotação de Segurança Máxima;

Art.9º - A Direção do estabelecimento prisional, ao recolher um preso em ala ou Pavilhão de Segurança Máxima, fará imediata comunicação ao Juízo da Vara de Execuções Penais.

Art.10 Para recolhimento de um preso em Pavilhão ou Ala de Seguro, a Direção do estabelecimento deverá colher o seu depoimento, no qual deverão esclarecer quais são os motivos ensejadores de tal necessidade, se possível apontado os autores de eventuais ameaças ou coações, para que possam ser adotadas medidas disciplinares criminais em relação aos mesmos

§1º - Poderá, também, a Direção do estabelecimento realizar o recolhimento de um preso em Ala de seguro, independente de sua vontade demonstrada, caso venha a tomar conhecimento de algum planejamento de ofensa ou a ameaça à sua integridade física por parte de outros presos;

§ 2º - Deverá a Direção do estabelecimento, com as cautelas necessárias, estimular a saída de presos de Pavilhão ou Ala de Seguro, buscando outros ambientes carcerários em que possam conviver normalmente com outros presos, em tranquilidade e segurança, sendo que, em caso de ser detectada essa possibilidade, deverá ser colhido novo termo de declarações do preso, no qual declare a sua vontade de retorno ao convívio em Pavilhões e alas normais.

Art.11 Toda e qualquer reclamação de preso enquadrado na Lotação de Segurança Máxima deverá ser formalizada, submetida à avaliação da Direção, e encaminhada à CEAP para deliberação.

Art.12 A duração do recolhimento de um preso em Pavilhão ou Ala de Segurança Máxima e Seguro se dará enquanto perdurar a necessidade de sua custódia nessa lotação carcerária

Art.13 O preso recolhido em Ala ou Pavilhão de segurança Máxima, ficará na triagem pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art.14 O recolhimento de preso em lotação carcerária de seguro e local de segurança máxima não ficará adstrito a qualquer prazo, devendo persistir enquanto durarem os motivos ensejadores dessa lotação específica.

Art.15 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Fortaleza, 05 de abril de 2019.

Luis Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SECRETARIA DAS CIDADES

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº142/2019 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na Portaria nº 154/2019, de 11 de fevereiro de 2019; RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Tratar de assuntos administrativos, concedendo-lhes diárias e meia, de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correrá conta da dotação orçamentária desta Autarquia, verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2019.

Luis Fernando Simões da Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Registre-se, publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº148/2019 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

NOME	CARGO	ROTEIRO	CLASSE	PERÍODO	QUANT. DIÁRIAS	UNIT.	VALOR	TOTAL
ADRIANA CARLA DA SILVA REBOUÇAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	FORTALEZA/CE	V	11/02/2019 à 16/02/2019	5,5	61,33	337,32	337,32
ADRIANA CARLA DA SILVA REBOUÇAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	FORTALEZA/CE	V	18/02/2019 à 23/02/2019	5,5	61,33	337,32	337,32
ADRIANA CARLA DA SILVA REBOUÇAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	FORTALEZA/CE	V	25/02/2019 à 02/03/2019	5,5	61,33	337,32	337,32
ADRIANA CARLA DA SILVA REBOUÇAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	FORTALEZA/CE	V	06/03/2019 à 09/03/2019	3,5	61,33	214,66	214,66
ADRIANA CARLA DA SILVA REBOUÇAS	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	FORTALEZA/CE	V	11/03/2019 à 15/03/2019	4,5	61,33	275,99	275,99
ADRISIO RICHARDSON ZEFERINO MARQUES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	FORTALEZA/CE	V	11/02/2019 à 16/02/2019	5,5	61,33	337,32	337,32
ADRISIO RICHARDSON ZEFERINO MARQUES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	FORTALEZA/CE	V	18/02/2019 à 23/02/2019	5,5	61,33	337,32	337,32
ADRISIO RICHARDSON ZEFERINO MARQUES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	FORTALEZA/CE	V	25/02/2019 à 02/03/2019	5,5	61,33	337,32	337,32
ADRISIO RICHARDSON ZEFERINO MARQUES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	FORTALEZA/CE	V	06/03/2019 à 09/03/2019	3,5	61,33	214,66	214,66
ADRISIO RICHARDSON ZEFERINO MARQUES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	FORTALEZA/CE	V	11/03/2019 à 15/03/2019	4,5	61,33	275,99	275,99
ADVANIO WAGNER SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	FORTALEZA/CE	V	11/02/2019 à 16/02/2019	5,5	61,33	337,32	337,32
ADVANIO WAGNER SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	FORTALEZA/CE	V	18/02/2019 à 23/02/2019	5,5	61,33	337,32	337,32
ADVANIO WAGNER SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	FORTALEZA/CE	V	25/02/2019 à 02/03/2019	5,5	61,33	337,32	337,32

